

**Recurso interposto em 9 de Julho de 1987 contra a Comissão das Comunidades Europeias pela Association des Aciéries Européennes Indépendantes — European Independent Steelworks Association «EISA»**

(Processo nº 209/87)

(87/C 203/09)

Foi apresentado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a 9 de Julho de 1987, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Association des Aciéries Européennes Indépendantes — European Independent Steelworks Association «EISA», patrocinada por Michel Waelbroeck, e A. Vandencastele, advogados inscritos em Bruxelas, que escolheu como domicílio no Luxemburgo o escritório de E. Arendt, advogado no foro do Luxemburgo, 34, rue Philippe II.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão nº 1433/87/CECA <sup>(1)</sup> da Comissão, de 20 de Maio de 1987, relativa à conversão de uma parte das quotas de produção em quotas para fornecimentos dentro do mercado comum,
- condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos invocados:*

Desvio de poder:

- através da decisão impugnada, a Comissão atribui auxílios (cfr. o terceiro considerando) sem respeitar os requisitos de forma e de fundo estabelecidos no Tratado CECA (artigos 54º a 56º), quando o artigo 58º do Tratado CECA, que a Comissão pretende aplicar, longe de permitir a concessão de auxílios, visa proporcionar à Comissão meios para gerir uma crise impondo sacrifícios às empresas,
- estes auxílios afectam a realização do objectivo de equilíbrio, prosseguido pelo artigo 58º do Tratado CECA, na interpretação que a própria Comissão lhe deu ao fixar as chamadas quotas «de fornecimento», através da Decisão nº 1831/81/CECA. Esta violação é agravada pelo facto de a Comissão atribuir exclusivamente às empresas a faculdade de decidir em relação a que trimestre, em relação a que tipo de produto e em que medida elas virão a utilizar as possibilidades de conversão oferecidas. Ao atribuir, além disso, eficácia retroactiva à sua decisão, a Comissão dá origem a que o efeito cumulativo da aplicação da

decisão impugnada em três trimestres se faça sentir no terceiro trimestre de 1987,

- a Comissão utilizou os poderes que lhe são reconhecidos pelo artigo 18º da Decisão nº 3485/85/CECA para transferir a gestão destes para as empresas,
- a Comissão utiliza os poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 18º da Decisão nº 3485/85/CECA para alterar os próprios fundamentos do regime das quotas, sem consultar o Comité consultivo e sem obter o parecer favorável do Conselho,
- a Comissão utilizou os poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 18º da Decisão nº 3485/85/CECA sem respeitar os limites impostos à sua acção pelos princípios gerais do direito comunitário, e isto com o fim de prosseguir um objectivo diverso daquele para o qual esses poderes lhe foram concedidos.

**Recurso interposto em 13 de Julho de 1987 contra a Comissão das Comunidades Europeias pela SA Cockerill Sambre**

(Processo nº 214/87)

(87/C 203/10)

Foi apresentado no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a 13 de Julho de 1987, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela SA Cockerill Sambre, patrocinada por M. Waelbroeck e A. Vandencastele, advogados no foro de Bruxelas, tendo aquela escolhido como domicílio no Luxemburgo o escritório de E. Arendt, advogado no foro do Luxemburgo, 34, rue Philippe II.

A recorrente conclui solicitando que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão nº 1433/87/CECA <sup>(1)</sup> da Comissão, de 20 de Maio de 1987, relativa à conversão de uma parte das quotas de produção em quotas para fornecimentos dentro do mercado comum,
- condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos invocados:*

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos do processo nº 209/87.

<sup>(1)</sup> JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 37.

<sup>(1)</sup> JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 37.